



Funpresp

CONTRATO Nº 23/2018

PROCESSO Nº 000106/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CAFÉ E BEBIDAS QUENTES, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRES-EXE E A EMPRESA ACP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA ME.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/204 – Brasília/DF, CEP: 70.712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.642.349, expedida pela SESP/DF, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por seu Diretor de Administração, o Sr. **CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados por meio das Resoluções nº(s) 208 e 211, do Conselho Deliberativo, respectivamente, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ACP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA ME**, com sede na 2ª Avenida - 421/427-A - Loja 02, Núcleo Bandeirante/DF – CEP: 71715-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.952.617/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Diretor Comercial, o Sr. **CARLOS HENRIQUE LEITE E PIMENTA**, portador da cédula de identidade nº 512.063, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 224.566.431-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, tendo em vista o que consta no Processo nº 000106/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de café e bebidas quentes, por meio de máquina automática a ser instalada nas dependências da Funpresp-Exe, compreendendo o emprego de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

R. Cleiton dos Santos Araújo





Funpresp

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1.1. A máquina a ser instalada deverá ter, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

2.1.1.1. operar em sistema *self-service* em todas as fases de preparação de café e demais bebidas quentes (café expresso em grãos, café expresso em grãos suave, leite, café com leite, cappuccino, chocolate e chá mate com limão), com completo sistema de higiene e dispositivos automáticos que eliminem a sobra de produtos sólidos em depósitos específicos;

2.1.1.2. serem automatizadas todas as fases de preparação das bebidas, dispensando qualquer contato manual, inclusive copos e mexedores, os quais deverão estar em compartimento próprio no interior da máquina;

2.1.1.3. efetuar autolavagem com água à temperatura mínima de 97°C;

2.1.1.4. conter todos os insumos acondicionados em compartimentos fechados próprios da máquina e manter os produtos processados em reservatórios apropriados;

2.1.1.5. possuir capacidade (autonomia) para produzir 140 (cento e quarenta) doses de bebidas quentes por dia, no mínimo, sem reposição de insumos;

2.1.1.6. operar com alimentação direta da rede hidráulica, por acoplamento rosqueável, conforme as exigências do local de instalação, podendo ser alterado o mecanismo de fornecimento de água pela CONTRATADA, desde que autorizado pela fiscalização, sem ônus adicional;

2.1.1.6.1. para operar a alimentação direta pela rede hidráulica, a CONTRATADA deverá utilizar elementos filtrantes de carvão ativado com prata e substituir as velas no período correspondente a cada 6 (seis) meses ou quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, sem ônus adicional, e no prazo por este fixado;

2.1.1.7. operar com sistema livre para consumo;

2.1.1.8. possuir contador digital ou analógico, ou ambos, para fins de registro/acompanhamento da quantidade de doses efetivamente consumidas;

2.1.1.9. fornecer açúcar automaticamente com regulador de quantidade;

2.1.1.10. fornecer misturadores automaticamente;

2.1.1.11. possuir visor iluminado para orientar os usuários e técnicos com mensagens em português;

2.1.1.12. possuir tensão de alimentação de 220v; e

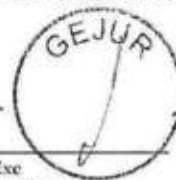
2.1.1.13. possuir manual com instruções técnicas.

2.1.2. O equipamento deverá ser previamente testado e aprovado pela fiscalização, observado o atendimento aos critérios mínimos descritos neste instrumento e na proposta comercial.

2.1.3. Quando da instalação da máquina, a CONTRATADA deverá disponibilizar o manual do equipamento, bem como prestar as devidas instruções técnicas a empregado ou colaborador da CONTRATANTE.

2.1.4. A máquina deverá ser instalada em perfeito estado de conservação e funcionamento, com programação e informações necessárias ao usuário no visor do equipamento.

2.1.5. O equipamento deverá oferecer as seguintes bebidas:





Funpresp

- a) café expresso, em grãos moídos na hora, com quantidade mínima de 50ml para cada dose;
- b) café expresso longo, em grãos moídos na hora, com quantidade mínima de 70ml para cada dose; e
- c) café expresso com leite, chocolate, cappuccino, leite e chá mate com limão, na quantidade aproximada de 110ml para cada dose.

2.1.6. Caso sejam necessários ajustes inerentes às instalações hidráulica e elétrica, a CONTRATADA deverá informar previamente à CONTRATANTE, no prazo de até 03 (três) dias após a vistoria, bem como sugerir a adoção das providências necessárias à instalação da máquina.

2.1.7. Não serão aceitos, em hipótese alguma, caixas ou frascos violados ou com outros danos prejudiciais ao acondicionamento e à qualidade do produto e que causem vazamento do açúcar refinado.

2.1.8. Os lacres e selos de segurança das embalagens e frascos deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

2.1.9. As marcas de café deverão possuir, obrigatoriamente, o selo de pureza da ABIC ou Certificado de Qualidade na Categoria Superior emitido por laboratório credenciado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (habilitados pela Vigilância Sanitária) para atestar a qualidade do produto em questão.

2.1.10. Na prestação do serviço estão incluídos, além do abastecimento da máquina, sua higienização e manutenção, e, ainda, a substituição de peças necessárias, mantendo-a em perfeitas condições de uso, observando-se o prazo fixado pelo Fiscal do Contrato.

2.1.11. Todas as despesas necessárias à realização dos serviços, desde a manutenção da máquina, higienização, substituição de equipamentos, frete, abastecimento, até o fornecimento de insumos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.2. DOS INSUMOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

2.2.1. Deverão ser fornecidos copos plásticos descartáveis com capacidade de 160ml, de boa resistência e qualidade, de material apropriado para o uso ao qual se destina, devendo ser compatível com o equipamento e atender, no mínimo, as especificações da NBR/ABNT 14.865/2002.

2.2.2. Deverão ser fornecidas palhetas plásticas de qualidade comprovada (misturador) de material apropriado para o uso ao qual se destina, compatível com o equipamento.

2.2.3. Todos os insumos a serem utilizados deverão ser previamente vistoriados, conferidos e aprovados pela fiscalização, que somente aceitará aqueles que se encontrem de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento.

2.2.4. A cada entrega a CONTRATADA deverá apresentar a relação dos insumos, constando a marca dos produtos a serem utilizados no decorrer da prestação dos serviços (café em grão, açúcar cristal, adoçante, leite em pó desnatado, chocolate em pós com leite, chá mate com limão, copo plástico e palheta plástica). Os produtos deverão ser, durante todo o prazo contratual, da mesma marca relacionada na proposta, admitida apenas a substituição por marca de qualidade igual ou superior, devidamente aprovada pelo Fiscal do Contrato.

2.2.5. Para a preparação dos produtos, serão consideradas as seguintes quantidades mínimas por dose:

Uliton dos Santos

GEJU



Funpresp

- a) café expresso e longo em grãos - 7 gramas;
- b) leite - 20 gramas de leite em pó;
- c) chocolate - 20 gramas de achocolatado com leite em pó;
- d) café em grãos com leite - 7 gramas de café e 20 gramas de leite;
- e) cappuccino - 7 gramas de café, 7 gramas de chocolate e 7 gramas de leite; e
- f) chá mate com limão.

2.2.6. Os insumos a serem utilizados na máquina deverão estar devidamente adequados às normas de vigilância sanitária vigentes, devendo possuir registros nos órgãos de controle competentes. Portanto, deverão ser de boa qualidade e previamente aprovados pela CONTRATANTE, tais como:

- a) açúcar cristalizado, marca União, Cristal ou similar;
- b) café em grãos, torrado, de categoria superior, constituído de grãos tipo 6 COB, com no máximo 10% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e/ou ardidos (PVA) e ausente de grãos preto-verdes e fermentados, gosto predominante de café arábica puro, com classificação de bebida Mole a Rio, isento de gosto Rio Zona, classificação sensorial de café superior, do PQC (Programa de Qualidade do Café), cujas marcas deverão possuir, obrigatoriamente, o Selo de Pureza ou o Certificado de Qualidade na Categoria Superior, ambos emitidos pela ABIC;
- c) chocolate em pó, porção mínima de 20g por dose, marca Nestlé ou similar, com as seguintes características:

COMPOSIÇÃO	VALORES	
	Mínimo	Máximo
Valor calórico	76 Kcal	86 Kcal
Carboidratos	10g	15g
Proteínas	1,8g	2,8g
Gorduras Totais	1,6g	2,6g
Gorduras Saturadas	1,0g	1,4g
Gorduras Trans	0,0g	0,0g
Sódio	36mg	91mg
Fibra	0,2g	0,6g

- d) leite em pó desnatado: conter o selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) do Ministério da Agricultura; porção mínima de 20g por dose; marca Nestlé ou similar, com as seguintes características:

COMPOSIÇÃO	VALORES	
	Mínimo	Máximo
Valor calórico	68 Kcal	71 Kcal
Carboidratos	9,0g	12g
Proteínas	6,6g	7,0g
Gorduras Totais	0,0g	0,0g
Gorduras Saturadas	0,0g	0,0g
Gorduras Trans	0,0g	0,0g





Funpresp

Sódio	85mg	120mg
Cálcio	260mg	500mg
Vitamina A	113pg RE	180 pg RE
Vitamina D	0,75pg	1,5pg

2.2.7. Quando faltarem, os insumos deverão ser repostos no prazo de até 2 (duas) horas úteis.

2.2.8. A validade e a integridade dos produtos fornecidos serão de total responsabilidade da empresa CONTRATADA.

2.2.9. A CONTRATADA deverá assegurar o devido abastecimento da máquina, de modo a evitar a falta de insumos para o seu adequado funcionamento.

2.2.10. O calibre de cada produto deverá ser efetuado quando necessário pela CONTRATADA, observadas as determinações do Gestor/Fiscal do Contrato.

2.2.11. A qualidade dos insumos será supervisionada, a critério da fiscalização, no ato da entrega dos produtos, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de verificação a qualquer tempo.

2.2.12. Caso o insumo esteja fora da especificação contratual não será permitido o seu descarregamento nas dependências da CONTRATANTE, efetuando a fiscalização o registro da ocorrência em relatório de acompanhamento da contratação.

2.2.13. A indicação de marca dos materiais é utilizada pela CONTRATANTE visando acolher a qualidade mínima para o consumo.

2.2.13.1. Caso a CONTRATADA tenha informado em sua proposta de preços uma marca diferente daquela escolhida para entrega, o produto deverá possuir padrões de qualidade, no mínimo, igual ou superior ao indicado, que deverão ser comprovados por meio de Laudo emitido em laboratório credenciado, sem ônus adicional.

2.2.13.2. Na hipótese da ocorrência de situação descrita no subitem 2.2.13.1, o laudo deverá ser submetido a avaliação da CONTRATANTE para fins de aceitabilidade.

2.2.14. A não aceitação pela CONTRATANTE do produto indicado pela CONTRATADA não acarretará, em hipótese alguma, aumento dos custos do Contrato.

2.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA MÁQUINA

2.3.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela conservação técnica, mecânica e operacional da máquina instalada nas dependências da CONTRATANTE, de modo a mantê-la em plena capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças ou componentes necessários, sem ônus adicional, devendo os serviços serem executados, obrigatoriamente, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 18 horas, salvo autorização da CONTRATANTE.

2.3.2. A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.3.3. Na ocorrência de problemas mecânicos, como substituição de peças, que acarretem na impossibilidade de funcionamento de equipamento, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA o correspondente conserto por telefone, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação.

Cliton dos Santos Araújo





Funpresp

2.3.4. A CONTRATADA terá, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, para reparar o funcionamento mecânico do equipamento ou efetuar a sua substituição.

2.3.5. As peças, partes e componentes a serem utilizados na máquina deverão ser necessariamente originais, novos e com garantia de fábrica/fornecedor/distribuidor.

2.3.6. Correrão, por conta da CONTRATADA, as despesas decorrentes da remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para o local de assistência técnica, bem como de seu retorno ao local de uso.

2.3.7. A CONTRATADA deverá, quando necessário, substituir, às suas expensas, a máquina danificada por outra em perfeito estado de conservação e funcionamento, de igual ou superior capacidade operacional.

2.3.8. A CONTRATADA deverá substituir, em até 30 (trinta) dias corridos, o equipamento, caso haja registro de mais de 3 (três) ocorrências dentro do intervalo de 30 (trinta) dias corridos.

2.3.9. A CONTRATADA deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento.

2.4. DO DIMENSIONAMENTO DA DEMANDA

2.4.1. A demanda estimada dos serviços será de até 3.500 (três mil e quinhentas) doses mensais, com a disponibilidade de 1 (uma) máquina automática, instalada no endereço da CONTRATANTE, na cidade de Brasília/DF.

2.4.2. A quantidade demandada foi estimada com base no quantitativo de pessoas que trabalham na CONTRATANTE, levando em consideração a estimativa de consumo de aproximadamente uma dose diária por empregado/colaborador.

2.4.3. Para efeito de pagamento da franquia mínima e verificação do real consumo, serão consideradas as doses efetivamente consumidas no período de 30 (trinta) dias corridos, mediante a leitura do contador geral do equipamento, desde que tenham sido verificadas as condições estabelecidas para a aceitação da medição.

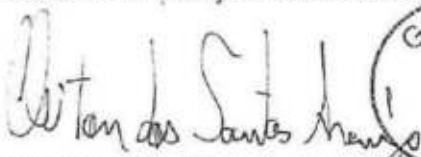
2.4.4. Para efeito da primeira medição, caso o início da prestação do serviço não ocorra no primeiro dia do mês, o primeiro pagamento será feito considerando a proporcionalidade da franquia mensal com o número de dias da prestação dos serviços naquele mês, acrescido de eventual consumo excedente no mesmo período.

2.4.5. As doses ultrapassadas da franquia mínima estabelecida serão consideradas excedentes e terão valor unitário conforme a proposta comercial apresentada na licitação.

2.4.6. Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses identificadas pelo registrador do equipamento) não utilizadas para fins de consumo, em decorrência de procedimentos de manutenção ou de higienização da máquina, bem como de doses não completadas

2.4.7. O técnico responsável pela manutenção e higienização da máquina deverá registrar, em formulário fornecido Fiscal do Contrato, todas as doses não utilizadas para fins de consumo em decorrência dos procedimentos de manutenção e higienização da máquina.

2.4.8. Entende-se como situações de doses não completadas: a falta de produto, copo ou ingrediente; produto aguçado ou fornecimento de doses em medições inferiores ao estabelecido neste instrumento.






Funpresp

2.4.9. O controle de doses perdidas poderá ser feito pela CONTRATANTE, inclusive a partir de cálculo por amostragem.

2.4.10. A elaboração de relatório mensal de leitura das doses consumidas será de responsabilidade da CONTRATADA e da fiscalização da CONTRATANTE, que deverão apor suas respectivas assinaturas.

2.4.11. No valor total da contratação estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado, não sendo permitida posterior inclusão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de instalação da máquina para início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do Contrato ou, ocorrendo a necessidade de realização de ajustes pela CONTRATANTE nas suas instalações, em até 05 (cinco) dias após a comunicação da liberação do ambiente.

3.2. A instalação física da máquina, bem como os testes de funcionamento, deverão ser realizados em dias úteis, no período das 08 às 18 horas.

3.3. A critério da CONTRATANTE, poderá ser disponibilizado espaço à CONTRATADA para armazenagem dos insumos nas suas dependências, a fim de facilitar a reposição.

3.3.1. A entrega da máquina deverá ocorrer em dia útil, mediante agendamento prévio com a Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações da CONTRATANTE, com o envio de mensagem eletrônica para o e-mail: licitacao@funpresp.com.br ou contato pelo telefone (61) 2020-9793, no horário compreendido entre 20 horas às 06 horas do dia seguinte, ou em final de semana, a partir das 13 horas de sábado até às 06 horas de segunda-feira, ou em feriado, no período compreendido entre 07 às 06 horas do dia seguinte.

3.3.2. A máquina será instalada na sede da CONTRATANTE, localizada à SCN Quadra 2, Bloco A, salas 202, 203 e 204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília/DF - 70712-900, no dia útil imediatamente subsequente à entrega, no horário de expediente da Entidade.

3.4. O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta comercial, devendo ser corrigido/refeito/substituído no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite total de 60 (sessenta) meses, se houver interesse da CONTRATANTE, conforme preconiza o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que, caso necessária, deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total desta contratação é de R\$ 45.048,00 (quarenta e cinco mil e quarenta e oito reais), conforme o quadro a seguir:

Cliton dos Santos Araújo





Funpresp

Franquia	Quantidade de doses (Estimado)	Preço da dose	Valor mensal	Valor anual
Franquia mínima mensal	2.300	1,10	2.530,00	30.360,00
Franquia excedente mensal	1.200	1,02	1.224,00	14.688,00
TOTAL	3.500	XX	3.754,00	45.048,00

5.2. No valor descrito no item 5.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de doses efetivamente consumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Programa de Gestão Administrativa - PGA da CONTRATANTE, para o exercício de 2018.

6.2. A despesa para os exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em uma das seguintes datas:

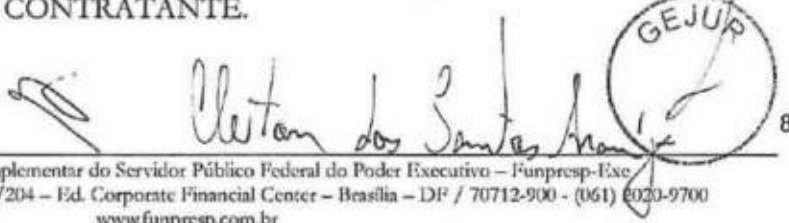
7.1.1. tendo a CONTRATADA entregue a nota fiscal/fatura até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, ressalvada a condição do subitem seguinte, o pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia do mês subsequente; e

7.1.2. tendo a CONTRATADA entregue a nota fiscal/fatura no período de 6 (seis) a 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, o pagamento será efetuado no dia 22 (vinte e dois) do mês em que ocorreu a entrega do documento de cobrança.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente, devidamente acompanhado das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.


Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe
SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF / 70712-900 - (061) 8020-9700
www.funpresp.com.br





Funpresp

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber.

7.13. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%;

Claiton dos Santos Araújo



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O preço consignado no Contrato poderá ser corrigido, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - acumulado no período, nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 40, XI, c/c art. 55, III.

8.2. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice IPCA do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

8.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O regime de execução dos serviços a ser executado pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

10.2. O prazo de instalação da máquina para início da prestação dos serviços será de até **05 (cinco) dias**, a contar da data de assinatura do Contrato, observando-se as demais disposições deste instrumento que trata deste assunto.

10.3. A instalação física da máquina, bem como os testes de funcionamento, deverão ser realizados em **dias úteis**, no período das **08 às 18 horas**.

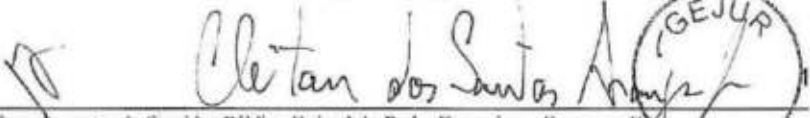
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, o mês e o ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.


10



Funpresp

- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 11.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.
- 11.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.
- 11.8. Impedir que terceiros, sem autorização, executem os serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme as especificações contidas neste instrumento e no Termo de Referência, anexo I do Edital, e a sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias.
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados e os produtos aplicados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.
- 12.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 12.7. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento.
- 12.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE, quando em suas instalações, inclusive quanto ao cumprimento das normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.9. Instruir os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 12.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.11. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

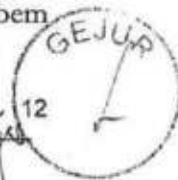
Claiton dos Santos Araújo
GEJUR



Funpresp

- 12.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los quando necessário.
- 12.13. Realizar a limpeza da máquina quando necessário.
- 12.14. Fornecer aos seus funcionários equipamentos, instrumentos, peças e ferramentas adequadas para a manutenção da máquina instalada nas dependências da CONTRATANTE.
- 12.15. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço considerado como ineficiente ou insuficiente pela fiscalização do Contrato.
- 12.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, quando da prestação dos serviços.
- 12.17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus funcionários no recinto da CONTRATANTE.
- 12.18. Realizar periodicamente, quando necessário, a manutenção da máquina e deixá-la em perfeito funcionamento, perfeita higienização e com quantidade satisfatória de produtos, mantendo, assim, a disponibilidade obrigatória de todas as opções de bebidas quentes.
- 12.19. Respeitar as normas e procedimentos internos, inclusive os referentes ao acesso às dependências do CONTRATANTE.
- 12.20. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato.
- 12.21. Manter um encarregado com poderes de preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário, bem como para otimizar os trabalhos afetos ao Contrato.
- 12.21.1. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados.
- 12.22. Remover o equipamento do local depois de expirado o Contrato, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, deixando o ambiente nas mesmas condições encontradas anteriormente.
- 12.23. Dotar a máquina e outros equipamentos elétricos necessários ao seu funcionamento de sistema de proteção elétrica, de modo a evitar danos na rede de energia da CONTRATANTE.
- 12.24. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 12.25. Efetuar a reposição de insumos e a manutenção da máquina, em até 2 (duas) horas, a contar da solicitação formal da CONTRATANTE, que poderá ser efetuada por mensagem eletrônica.
- 12.26. Efetuar a reposição de peças ou substituição da máquina, quando necessário, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação pela CONTRATANTE.
- 12.27. Encaminhar relatórios à fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado, quanto a ocorrências verificadas na execução dos serviços, como detalhamento das solicitações e reclamações dos usuários, prazo de solução de problemas, doses não completadas, dentre outros necessários ao gerenciamento.
- 12.28. Responsabilizar-se pela qualidade, validade e integridade das bebidas quentes fornecidas, devendo apresentar as datas de fabricação e a validade dos insumos, materiais utilizados, bem como sua procedência e o carimbo do órgão que regulamenta a qualidade, quando for o caso.

Deilton dos Santos Araújo 12





Funpresp

12.29. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa a acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da CONTRATANTE.

12.30. Manter seus funcionários portando crachá de identificação quando da execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, nas dependências da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente aqueles cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

12.31. Fornecer dispensador automático de copos descartáveis e palhetas plásticas.

12.32. Utilizar copos preferencialmente confeccionados de materiais alternativos aos copos descartáveis de plástico.

12.33. Utilizar-se, preferencialmente, de insumos cujos recursos naturais tenham origem ambientalmente regular e sustentável.

12.34. Atender, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010 de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, atendendo outros dispositivos que regem a matéria.

12.35. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

12.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

12.37. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.

12.38. Exigir que todos os funcionários higienizem as mãos e antebraços de forma adequada antes de manipular os alimentos, instalações e equipamentos da máquina.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal; e

13.1.6. não manter a proposta.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:






Funpresp

13.2.1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. multa:

13.2.2.1. compensatória de 0,2% por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; e

13.2.2.2. indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

13.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos;

13.2.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; e

13.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a empresa que:

13.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

13.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade definida na Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.





Funpresp

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Termo de Referência, anexo I do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

14.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

14.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; e

15.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

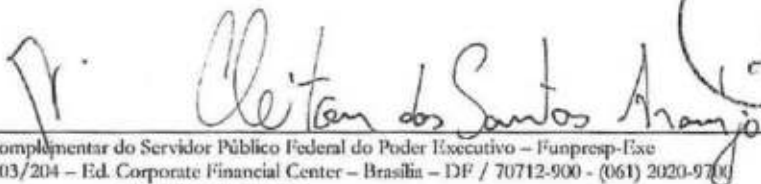
17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto contratado.


Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe
SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF / 70712-900 – (061) 2020-9700
www.funpresp.com.br





Funpresp

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2018.

Pela CONTRATANTE

RICARDO PENA PINHEIRO

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Pela CONTRATADA

CARLOS HENRIQUE LEITE E
PIMENTA

Testemunhas:

Nome: GILVAN FRANCISCO ROMÃO
CPF: 934.676.051-68
Identidade: 1932.992-SSP-DF
Nome: Biscillon by Aloni
CPF: 06.778.201-94
Identidade: 2.217.058-SSP/DF